



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Março de 2002

III

Série

Número 6

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Regulamentação de Trabalho:

Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira. 3

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. 4

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras. 4

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros-Alteração Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras. 5

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros -Alteração Salarial e Outras. 7

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Comissão de Trabalhadores/Identificação:

Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. 9

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Regulamentação de Trabalho:****Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.**

Apesar dos esforços empreendidos, não foi uma vez mais possível que no processo negocial de revisão do contrato colectivo de trabalho em vigor para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira se tivesse alcançado o necessário acordo das partes, quanto às matérias em discussão.

Efectuada a conciliação, não se tornou viável concretizá-la com eficácia, face às posições assumidas, mantendo-se o impasse negocial e frustrando-se todas as diligências no sentido da obtenção do consenso das partes, sendo que as negociações já decorriam desde Janeiro de 2002.

Como referido, o impasse subsistiu e não foram possíveis acordos, sequer conciliatórios, face à ruptura verificada. Sendo, contudo, o sector hoteleiro, de primordial importância para a Região Autónoma da Madeira, achou-se por bem salvaguardar a harmonia nas relações laborais e em defesa dos interesses gerais da Região, obviar os problemas negociais das partes, recorrendo como última medida à intervenção administrativa, que ora se concretiza.

Verificados os condicionalismos previstos no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e para garantia da actualização das condições salariais vigentes no sector em questão, foi constituída por despacho dos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, de 25 de Fevereiro de 2002, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho. Apreciado o relatório dessa comissão, decidiu-se adoptar a presente regulamentação, a qual tem em vista, atenta a situação específica do sector da indústria hoteleira na economia regional, harmonizar os interesses em presença e proporcionar uma justa e ponderada actualização salarial.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

BASE I**(Área e âmbito)**

A presente portaria é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades patronais que exerçam a actividade da indústria hoteleira, e, pelo outro, todos os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas no Anexo II do CCTV.

BASE II**(Remunerações mínimas)**

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidas pela presente portaria são as previstas na tabela salarial constantes do Anexo Único.

BASE III**(Garantia do aumento mínimo)**

Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efectiva fosse, à data fixada de produção de efeitos desta Portaria de Regulamentação de Trabalho, superior à que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revista é garantido um aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da tabela salarial, ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

BASE IV**(Subsídio mensal de alimentação)**

O valor do subsídio mensal de alimentação a pagar aos trabalhadores 46,32 Euros (9.286\$00).

BASE V**(Valor pecuniário da alimentação)**

O direito à alimentação dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria é computado pelos seguintes valores:

A) Completa por mês	27,81 Euros (5.575\$00)
Pequeno almoço	0,62 Euros (124\$00)
B) Ceia	0,83 Euros (166\$00)
Almoço, Jantar	1,51 Euros (303\$00)

BASE VI**(Abono para falhas)**

O subsídio mensal para falhas, a pagar nos termos da regulamentação aplicável, tem o valor mensal de 18,78 Euros (3.765\$00).

BASE VII**(Diuturnidades)**

O valor de cada diuturnidade, a atribuir conforme a regulamentação aplicável, é de 15,19 Euros (3.045\$00) mensais.

BASE VIII**(Prémio de conhecimento de línguas)**

O valor do prémio de conhecimento de línguas estrangeiras, a atribuir nos termos da regulamentação aplicável, é de 24,69 Euros (4.950\$00) mensais.

BASE IX**(Vigência e eficácia)**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais e o disposto na Base III produzem efeitos desde 18 de Janeiro de 2002, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada ser pagas em duas prestações iguais e mensais.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, aos 28 de Fevereiro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - O Secretário Regional do Turismo e Cultura, João Carlos Nunes Abreu.

ANEXO ÚNICO

TABELAS SALARIAIS

NÍVEIS	GRUPO I		GRUPO II		GRUPO III		GRUPO IV	
	Euros	\$	Euros	\$	Euros	\$	Euros	\$
A	1204,23	241.426	1006,90	201.865	910,15	182.469	853,44	171.099
B	1006,90	201.865	910,15	182.469	835,08	167.419	754,47	151.258
C	840,06	168.417	767,80	153.930	724,43	145.235	632,72	126.849
D	757,28	151.821	715,56	143.457	687,19	137.769	576,59	115.596
E	716,65	143.675	683,82	137.094	634,38	127.182	556,57	111.582
F	667,73	133.868	633,24	126.953	607,14	121.721	529,33	106.121
G	622,71	124.842	577,11	115.700	569,90	114.255	482,59	96.751
H	552,62	110.790	525,96	105.446	496,50	99.539	457,59	91.739
I	529,33	106.121	500,39	100.319	478,13	95.856	448,72	89.960
J	516,52	103.553	482,59	96.751	469,26	94.078	447,00	89.615
L	419,20	84.042	409,19	82.035	394,20	79.030	381,95	76.574
M	400,32	80.257	384,76	77.137	381,95	76.574	361,41	72.456
N	394,20	79.030	381,95	76.574	361,41	72.456	354,96 (a)	71.163 (a)
O	378,06	75.794	354,96 (a)	71.163 (a)	354,96 (a)	71.163 (a)	354,96 (a)	71.163 (a)

(a) Acerto em função dos valores do Salário Mínimo vigentes na Região Autónoma da Madeira.

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.**

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2001.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Março de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira- Revisão da Tabela Salarial e Clausulado, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Março de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Março de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Março de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na associação patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados na associação sindical signatária.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente subsídio de alimentação, abono para falhas, diuturnidades agente Único e deslocações produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

- 4 - Anterior n.º 5.

Cláusula 4.^a

(Condições de Admissão)

1 - Só podem ser admitidos os trabalhaodres que satisfaçam as seguintes condições gerais:

- a) Terem idade não inferior a 16 anos;
- b) Mantém a redacção em vigor;
- c) Mantém a redacção em vigor.

- 2 - Mantém a redacção em vigor.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 5.^a

(Período Experimental)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

3 - O período esperimental previsto no número anterior será de:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou, se a empresa tiver vinte ou menos trabalhadores, 90 dias;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;

- c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

6 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 7.^a

(Quadros de pessoal e quotização sindical)

1 - As empresas são obrigadas a enviar às entidades competentes, dentro dos prazos legalmente fixados, os mapas do quadro de pessoal devidamente preenchidos.

2 - A cobrança das quotas sindicais e a respectiva entrega ao sindicato serão efectuadas nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.^a

(Transferência do trabalhador para outro local de trabalho)

1 - A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2 - No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, salvo se a entidade patronal provar que a mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

3 - A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.

Cláusula 18.^a

(Retribuição do trabalho)

1 - As retribuições mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos por este CCT são as constantes da tabela salarial anexa, devendo ser pagas até ao último dias do mês a que dizem respeito.

2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 21.^a

(Agente único)

1 - A todos os Motoristas que venham a trabalhar em regime de Agente Único será atribuído um subsídio de 18% sobre a remuneração da hora normal, durante o tempo efectivo de serviço prestado nessa qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a quatro horas de trabalho diário nessa situação.

2 - Quando o tempo efectivo de serviço prestado na qualidade de Agente Único ultrapassar as quatro horas, será pago um mínimo de oito horas de trabalho nessa situação.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, é Agente Único o Motorista que em carreiras de serviço público presta serviço não acompanhado de Cobrador-Bilheteiro e desempenha funções que a este cargo incumbem.

Cláusula 22.^a

(Retribuição do Trabalho Suplementar)

1 - O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos.

- a) 50% da retribuição normal na primeira hora;
 - b) 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 23.^a

(Retribuição do trabalho prestado em dias de descanso semanal ou complementar e feriados)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.
- 4 - O trabalho prestado no dia 25 de Dezembro será remunerado com um acréscimo de 200% da retribuição normal.

Cláusula 24.^a

(Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.^a, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 56,10 euros e o cobrador à de 47,47 euros.

Cláusula 25.^a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 14,08 euros.

Cláusula 27.^a

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,50 euros.

Cláusula 28.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 13,72 euros de três em três anos, até ao limite

máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

- 2 - Mantém redacção em vigor.
- 3 - Mantém redacção em vigor.
- 4 - Mantém redacção em vigor.
- 5 - Mantém redacção em vigor.
- 6 - Mantém redacção em vigor.

Cláusula 29.^a

(Refeições e alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

A) almoço.....	4,20 euros
B) jantar.....	4,20 euros
C) ceia.....	2,23 euros

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 1,89 euros.

3 - O trabalhador terá direito a 1,11 euros para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 10,99 euros.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 24,53 euros.

Cláusula 33.^a

(Feriados)

1 - São Feriados obrigatórios os seguintes dias:

- 1 de Janeiro;
- Terça-Feira de Carnaval;
- Sexta-Feira Santa;
- 25 de Abril;
- 1 de Maio;
- Corpo de Deus;
- 10 de Julho;
- 15 de Agosto;
- 21 de Agosto;
- 5 de Outubro;
- 1 de Novembro;
- 1 de Dezembro;
- 8 de Dezembro;
- 25 de Dezembro.

- 2 - Mantém a redacção em vigor.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.
- 4 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 35.^a

(Duração do Período de Férias)

1 - O período anual de férias dos trabalhadores permanentes é de vinte e dois dias úteis.

- 2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 48.^a

(Faltas justificadas)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.
- 4 - Mantém a redacção em vigor.
- 5 - Mantém a redacção em vigor.
- 6 - Mantém a redacção em vigor.

7 - No caso da alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o trabalhador pode faltar até três dias sem retribuição, sempre que eles sejam necessários a deslocações a efectuar inter-ilhas e para fora da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 52.^a

(Direitos Especiais das Mulheres)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.
- 3 - À mulher são assegurados os seguintes direitos e garantias:
 - a) Dispensa de prestar trabalho nocturno durante um período de 112 dias antes e depois do parto, dos quais pelo menos metade antes da data presumível do parto;
 - b) A uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
 - c) A mãe que comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação;
 - d) Mantém a redacção em vigor.
 - e) Mantém a redacção em vigor.
 - f) Dispensa de trabalho para se deslocar a consultas pré-natais pelo número de vezes necessários e justificados. No entanto, deve, sempre que possível, efectuar as consultas fora do horário de trabalho.

- 4 - Mantém a redacção em vigor
- 5 - Mantém a redacção em vigor.
- 6 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 64.^a

(Transportes)

A Entidade Patronal facultará transporte gratuito nas

carreras regulares da empresa aos seus trabalhadores, bem como àqueles que estiverem ou passem à situação de reformados desde que não trabalhem por conta própria ou de outrem, e aos que estejam impossibilitado de trabalhar devido a doença ou acidente de trabalho, desde que tais situações estejam devidamente comprovadas pelas entidades competentes.

Cláusula Transitória

A título de compensação pela alteração do período de eficácia da Tabela Salarial, de Dezembro para Janeiro, será pago aos trabalhadores, com as categorias profissionais constantes deste instrumento, um valor correspondente a 10% da retribuição mínima da Tabela Salarial para o ano de 2002 constante do Anexo II, numa única prestação, o mais tardar até ao fim do mês da publicação do presente contrato.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	EUROS
Motorista	644,29
Chefe de Estação	644,29
Bilheteiro/Despachante	538,10
Controlador-Bilheteiro	525,96
Expedidor	519,90
Escalador	519,90
Fiscal	519,90
Praticante de Bilheteiro-Despachante	448,09
Cobrador-Bilheteiro	490,40
Praticante de Cobrado-Bilheteiro	283,37
Servente	464,36
Lubrificador	538,10
Montador de pneus	502,02
Lavador	490,30
Guarda	490,30(a)
Ajudante de lavador	448,09
Ajudante de Montador de Pneus	448,09
Ajudante de Lubrificador	448,09
Aprendiz de 14 a 16 anos	296,41
Aprendiz de 16 aos 18 anos	329,07

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Funchal, 31 de Janeiro de 2002.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2 de Março de 2002.

Depositado em 6 de Março de 2002, a fl.ºs 6 do livro n.º 2, com o n.º 5/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 49.^a-A

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV têm direito, por cada período de três anos de permanência na mesma categoria profissional ou escalão, e na mesma empresa, a uma diuturnidade até ao máximo de três.

2 - As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 6.060\$ cada para vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, e 6.266\$04 para vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001.

.....
Cláusula 55.^a - A

Subsídio de alimentação

1 - Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 650\$ para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000 e de 672\$10 a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, independentemente do número de horas que preste de serviço em cada dia de trabalho.

ANEXO V

Tabelas salariais (*)

Tabela n.º 1

A vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	119 000\$00	108 500\$00
1	107 800\$00	96 200\$00
2	99 900\$00	90 500\$00
3	96 300\$00	86 800\$00
4	93 400\$00	83 200\$00
6	83 100\$00	74 400\$00
7	75 500\$00	68 400\$00
8	70 300\$00	63 300\$00
9	66 700\$00	59 900\$00
10	63 300\$00	57 600\$00
11	58 700\$00	52 400\$00
12	54 500\$00	48 800\$00
13	51 100\$00	45 700\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

Tabela n.º 2

A vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	123 000\$00	112 200\$00
1	111 500\$00	99 500\$00
2	103 300\$00	93 600\$00
3	99 600\$00	89 800\$00
4	96 600\$00	86 100\$00
5	91 200\$00	82 400\$00
6	86 000\$00	77 000\$00
7	78 100\$00	70 800\$00
8	72 700\$00	65 500\$00
9	69 000\$00	62 000\$00
10	65 500\$00	59 600\$00
11	60 700\$00	54 200\$00
12	56 400\$00	50 500\$00
13	52 900\$00	47 300\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

Notas

1 - A tabela A aplica-se às empresas com uma tiragem média mensal por número, igual ou superior a 30 000 exemplares, ou inferior, mas com uma tiragem média mensal, por trabalhador, igual ou superior a 1 200 exemplares.

2 - A tabela B aplica-se às restantes empresas.

3 - Para interpretação dos n.ºs 1 e 2 precedentes, foi estabelecido entre as organizações sindicais outorgantes e a Associação da Imprensa Diária um protocolo, que fica a constituir documento complementar ao acordo da revisão do ano de 1987.

Observação - As matérias que constam no CCTV agora revisto que não foram objecto de alteração continuam a vigorar nos termos que o mesmo estabelece.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2002.

Pela Associação da Imprensa Diária:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal.

Joaquim Jesus Silva

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

Joaquim Jesus Silva

Pela FESAHT- Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Joaquim Jesus Silva

Pela FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Joaquim Jesus Silva

Pela FEPCEs-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Joaquim Jesus Silva

Pelo SQTd-Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim Jesus Silva

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 15 de Novembro de 2001. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreira, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Lisboa, 16 de Novembro de 2001. - Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESHAT - Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo, Restaurantes e similares da Região da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 15 de Novembro de 2001. - Pela Direcção Nacional/FESAHT, Paula Farinha.

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 STRUN-Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Victor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
 CESNORTE-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
 SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 SINDESCOM-Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Fevereiro de 2002.

Depositado em 5 de Fevereiro de 2002, a fl. 148 do livro n.º 9, com o n.º 11/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 6, de 15/2/2002.)

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Comissão de Trabalhadores/Identificação:

Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. - Elementos de identificação dos membros eleitos para o Biénio 2002/2003.

Elementos de Identificação Efectivos

José António de Abreu, filho de Alfredo de Abreu e de Carmelita de Abreu, nascido em 22-10-1951, natural de S. Martinho, com a categoria de assistente técnico I, portador do B.I. n.º 2190183, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Teodoto Trindade Gouveia Silva, filho de António Silva e Maria Alcina de Gouveia Silva, nascido a 5-7-61, natural de S. Martinho, Funchal, com a categoria de técnico administrativo I, portador do B.I. n.º 5496682 do arquivo de identificação de Lisboa.

Francisco Assis Correia Camacho, filho de João José Fernandes Camacho e de Maria Júlia Gomes Correia Camacho, nascido a 9-5-59, natural de Santa Maria Maior, Funchal, com a categoria de chefe de Secção, portador do B. I. n.º 5361214, do arquivo de identificação do Funchal

Feliciano Sousa dos Reis, filho de Feliciano Gonçalves dos Reis e de Georgina Rosa de Sousa, nascido em 17-9-1955, natural do Monte, com a categoria de escriturário III, portador do B. I. 4674928, do arquivo de identificação de Lisboa.

José António Alves Correia, filho de António Correia e de Maria Isaura Alves, nascido a 28-12-52, natural de Machico, com a categoria de chefe de secção portador do B.I. n.º 2191477, do arquivo de identificação de Lisboa.

Carlos Manuel de Sousa, filho de Manuel de Sousa e de Judite Rosa Andrade, nascido a 17-11-58, natural de S. Martinho, Funchal, com a categoria de electricista II, portador do B.I. n.º 7106967, do arquivo de identificação do Funchal.

Luis António de Jesus, filho de João Viriato de Jesus e de Maria José Velosa, nascido em 18-9-1953, natural de S. Roque, com a categoria de chefe de secção, portador do B.I. n.º 2325022, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes

João Apolinário Gouveia Brazão, filho de João Gouveia Brazão e de Maria Bernardete Gomes Gonçalves Brazão, nascido a 27-1-46, natural de S. Gonçalo, Funchal, com a categoria de chefe de secção, portador do B.I. n.º 388196, do arquivo de identificação de Lisboa.

Luis Alberto Aguiar, filho de José de Aguiar e de Maria Benvida Ferreira, nascido em 17-5-1951, natural do Monte, com a categoria de chefe de secção, portador do B.I. n.º 4553165, do arquivo de identificação de Lisboa.

Jorge Manuel Coelho Vizinho, filho de José Coelho Vizinho e de Maria Figueira, nascido em 6-1-1954, natural do Monte, com a categoria de escriturário III, portador do B.I. n.º 4504082, do arquivo de identificação de Lisboa.

João Vicente Ferreira de Nóbrega, filho de Jaime de Nóbrega e de Vírginia Rodrigues Ferreira, nascido a 4-8-1951,

natural do Caniço, com a categoria de chefe de secção, portador do B.I. n.º 2210363 do arquivo de identificação de Lisboa.

Fernando Freitas, filho de José de Freitas e Maria Lucinda de Freitas, nascido a 2-7-57, natural de S. Gonçalo, Funchal, com a categoria de chefe de secção, portador do B.I. n.º 5093055 do arquivo de identificação do Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)